PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 434/85

"Dispõe sobre a venda de lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista o que dispõe o Art.99 e seguintes da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a alienar os lotes de terrenos constantes do Ofício de nº 20/85 de outubro de 1985.

Art.2º - Na venda dos lotes mencionados no artigo anterior desta lei, deverão ser obedecidas as legislações específicas em vigor aplicáveis a presente autorização.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro de 1985.

Paulo Uejo
Prefeito MUnicipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 22(vinte e dois)dias do mês de novembro de 1985.

Edwiges Helena Gonçalves
Secretária Municipal